

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

C.N.P.J 06.582.555/0001-75

FONE 88 - 636.11.77

Rua Dona Maria Belo S/N - CENTRO

Amontada - Ceará

LEI Nº 594/2004 – de 24 de novembro de 2004.

Dispõe sobre o vencimento do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito dos Secretários Municipais e equivalentes para o período da legislatura de 2005 a 2008 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA – ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada rejeitou o veto aposto ao Projeto de Lei do Legislativo sob o nº 017/2004 e eu, FRANCISCO TOMÉ RODRIGUES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, nos termos do art. 52 da Lei Orgânica do Município de Amontada, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. – O **subsídio** mensal do Prefeito Municipal de Amontada, para o mandato correspondente ao período da Legislatura de 2005 a 2008, fica fixado, em parcela única no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e o do vice-prefeito, em parcela única no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

Art. 2º. – O **subsídio** mensal dos Secretários Municipais e ou cargos equivalentes na área do Poder Executivo, fica fixado, em parcela única no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Art. 3º. – Aos **subsídios** fixados por esta Lei, será assegurada revisão, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos reajustes concedidos ao funcionalismo municipal, a título de revisão de caráter geral, respeitados os limites constitucionais previstos no Art. 37, inciso XV, da Constituição Federal.

Art. 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2005.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA, aos 24 dias do mês de novembro do ano de 2004.


Francisco Tomé Rodrigues

Vereador-Presidente